



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 06

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS/MS, FAZ saber que em sessão realizada dia 26 de Março de 1993, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento de Saúde e Promoção Social que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizando, integral regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente; nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo as organizações competentes das esferas Federal e Estadual;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Departamento de Saúde e Promoção Social.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO DEPTº DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 3º - São atribuições do chefe do Departamento de Saúde e Promoção Social.

I - gerir o fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o conselho de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações preventivas no plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar á contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI- subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

VII - Assinar cheques com o responsável pela  
Resouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das des-  
pesas do Fundo;

IX - Firmar convênio e contratos, inclusive  
de empréstimos, referentes à recursos que serão administrados  
pelo Fundo, em conjunto com o PREFEITO MUNICIPAL.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do  
Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da re-  
ceite e despesas a serem encaminhadas ao chefe do Departamento  
de Saúde e Promoção Social.

II - Manter os controles necessários à exe-  
cução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e  
pagamento das despesas das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de  
patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários so-  
bre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Mu-  
nicipio:

a) Mensalmente, as demonstrações de recei-  
tas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de es-  
toques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens mó-  
veis e imóveis e o balanço geral do Fundo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

V - Firmar, com o responsável pelas contas, os controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de saúde para serem submetidos ao Chefe do Departamento de Saúde e Promoção Social.

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Chefe do Departamento de Saúde e Promoção Social a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Apresentar ao Chefe do Departamento de Saúde e Promoção Social relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Chefe do Departamento de Saúde e Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Parágrafo Único - O cargo de Coordenador do Fundo será exercido privativamente pelo Chefe do Departamento de Saúde e Promoção Social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

SEÇÃO IV  
DOS RECURSOS DO FUNDO  
SUBSEÇÃO I  
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento de Seguridade Social da União, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto da arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento ofi-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

cial de crédito.

Parágrafo Segundo - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade e aplicação do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Art. 7º - Constituem passivos do fundo Municipal de Saúde as obrigações de quaisquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V  
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE  
SUBSEÇÃO I  
DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de Dotações e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Primeiro - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - O fundo terá orçamento anual próprio, elaborado na forma da Lei nº 4.320, que após apreciação do C.M.S. integrará a proposta do orçamento anual do município.

SUBSEÇÃO II  
DA CONTABILIDADE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observadas os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinentes.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo Primeiro - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Segundo - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SUBSEÇÃO I  
DA DESPESA





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde, quando for o caso.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de :

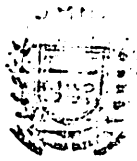
I - Funcionamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Departamento ou com ele conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo primeiro, Art. 199 da Constituição Federal;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - As eventuais despesas com a execução do presente ato, correm à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário e no que couber.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correrão à conta do Art. 43, Parágrafo e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18º - Fica aprovado o orçamento do Fundo Municipal de Saúde do município de Alcinópolis, que estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros), conforme anexos I e II desta Lei.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcinópolis / MS

Em \_\_\_\_\_ de março de 1993

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Alcino Fernandes Carneiro

Prefeito Municipal

QUADRO GERAL DA RECEITA

ANEXO 1

ORGÃO: DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTARIA	DESDOBRAMENTO	RUBRICA	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	Receitas Correntes	S			150.000.000,00
1300.00.00	Receitas Patrimoniais	S			50.000.000,00
1390.00.00	Outras Rec. Patrimoniais	S			
1600.00.00	Recitas de Serviços	S			
2600.05.00	Serviços de Saúde	S			
1700.00.00	Transferências Correntes	S			
1710.00.00	Trans. Intragovernamentais	S			
1713.00.00	Transferências do Município	S	150.000.000,00		
1720.00.00	Trans. Intragovernamentais	S			
1721.00.00	Transferências da União	S			
1721.09.00	Outras Trans. da União	S			
1722.00.00	Transferências de Estado	S			
1722.09.00	Outras Trans. de Estado	S			
1990.00.00	Receitas Diversas	S			
2000.00.00	Receita de Capital	S			
2400.00.00	Transferências de Capital	S			
2410.00.00	Trans. Intragovernamentais	S			
2413.00.00	Transferências do Município	S			
2420.00.00	Trans. Intragovernamentais	S			

ORÇÃO: DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTARIA	DESDOBRAMENTO	RUBRICA	CATEGORIA ECONOMICA
2421.00.00	Transferências da União	S	50.000.000,00		
2422.00.00	Transferências do Estado	S			
2500.00.00	Outras Recitas de Capital	S			
2590.00.00	Outras Receitas	S			

ORGÃO: DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			
3110	Pessoal			
3111	Pessoa Civil			
3120	Material de consumo			100.000.000,00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	40.000.000,00		
3131	Remuneração Serviços Pessoais	40.000.000,00		
3132	Outros Serviços E Encargos	20.000.000,00		
4000	DESPESAS DE CAPITAL			
4100	INVESTIMENTOS			100.000.000,00
4110	Obras e Instalações	50.000.000,00		
4120	Equipamentos e Mat. Permanente	50.000.000,00		
4200	INVERSÕES FINANCEIRAS			
4250	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado			